REGULAMENTO (CEE) Nº 880/93 DA COMISSÃO

de 15 de Abril de 1993

que fixa, para a campanha de 1992/1993, o preço médio do mercado mundial e o rendimento indicativo para as sementes de linho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/76 do Conselho, de 15 de Março de 1976, que prevê medidas específicas para as sementes de linho (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/92 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 2º,

Considerando que deve ser anualmente determinado um preço médio do mercado mundial das sementes de linho, segundo os critérios definidos no Regulamento (CEE) nº 1774/76 do Conselho, de 20 de Julho de 1976, relativo às medidas específicas para as sementes de linho (3);

Considerando que o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1799/76 da Comissão, de 22 de Julho de 1976, relativo às regras de aplicação de medidas específicas para as sementes de linho (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3530/92 (5), estabelece que este preço médio é igual à média aritmética dos preços do mercado mundial referidos naquele artigo e verificados semanalmente durante um período representativo;

Considerando que o período compreendido entre 31 de Agosto de 1992 e 28 de Fevereiro de 1993 se pode considerar o período mais representativo para a comercialização das sementes de linho comunitário; que deve ser tomado em consideração este período;

Considerando que da aplicação de todas estas disposições decorre que o preço médio do mercado mundial das sementes de linho deve ser fixado do modo a seguir indicado;

Considerando que, nos termos do nº 2 artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 569/76, a ajuda é concedida para uma produção calculada por meio da aplicação de um rendimento indicativo às superfícies semeadas e nas quais se realiza a colheita; que este rendimento deve ser fixado por meio de aplicação dos critérios definidos pelos Regulamentos (CEE) nº 569/76 e (CEE) nº 1774/76;

Considerando que, em conformidade como o disposto no nº 1 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1799/76, os Estados-membros produtores forneceram à Comissão o resultado das sondagens referidas no nº 2 do artigo 2ºA deste regulamento, relativas aos rendimentos de sementes por hectare, verificados para cada um dos tipos de linho referidos nos artigos 7ºA e 10ºA do mesmo regulamento, nas zonas homogéneas de produção; que, com base nestas indicações, é necessário determinar o rendimento indicativo das sementes de linho da forma a seguir indicada;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para a campanha de 1992/1993, o preço médio do mercado mundial das sementes de linho é fixado em 15 086 ecus por 100 quilogramas.

Artigo 2º

Para a campanha de 1992/1993 o rendimento indicativo para as sementes de linho, bem como as zonas de produção correspondentes, são fixados no anexo.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Abril de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 29.
(2) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 5.
(3) JO nº L 199 de 24. 7. 1976, p. 1.
(4) JO nº L 201 de 27. 7. 1976, p. 14.
(5) JO nº L 358 de 8. 12. 1992, p. 9.

ANEXO

Rendimentos indicativos (kg/ha) e zonas de produção correspondentes

I. LINHO TÊXTIL

	Linho macerado não descaroçado	Outro linho
Zona I As zonas de Ijsselmeerpolders e Droogmakerijen Noord-Holland, bem como Noordelijk Kleigebied nos Países Baixos	1 525	1 794
Zona II 1. Outras zonas dos Países Baixos 2. Os seguintes municípios belgas: Assenede, Beveren-Waas, Blankenberge, Bredene, Brugge, Damme, De Haan, De Panne, Diksmuide (sem Vladslo e Woumen), Gistel, Jabbeke, Knokke-Heist, Koksijde, Lo-Reninge, Middelkerke, Nieuwpoort, Oostende, Oudenburg, Sint-Gillis-Waas (seulement Meerdonk), Sint-Laureins, Veurne e Zuienkerke	1 343	1 513
Zona III República Federal da Alemanha	1 289	1 353
Zona IV Reino Unido	1 034	1 379
Zona V 1. Outras zonas da Bélgica 2. As seguintes zonas francesas: — O departamento do Norte — os « arrondissements » de Béthune, Lens, Calais, Saint-Omer, e o cantão de Marquise no departamento de Pas-de-Calais — os « arrondissements » de Saint-Quentin e Vervins no departamento de Aisne — o « arrondissement » de Charleville-Mézières no departamento de Ardennes	1 139	1 311
Zona VI As seguintes zonas francesas: — os « arrondissements » de Arras, Boulogne-sur-Mer, com exclusão do cantão de Marquise, de Montreuil no departamento de Pas-de-Calais — o departamento de Somme — os « arrondissements » de Beauvais, de Clermont e de Compiègne no departamento de Oise	1 087	1 240
Zona VII As seguintes zonas francesas: — os « arrondissements » de Réthel, Sedan, Vouziers no departamento de Ardennes — os « arrondissements » de Laon, Soissons, Château-Thierry no departamento de Aisne — o departamento de Marne — o « arrondissement », Senlis no departamento de Oise — os departamentos de Seine-et-Marne, Essonne, Yvelines, Val-d'Oise, Hauts-de-Seine, Seine-St.-Denis, Val-de-Marne, Eure-et-Loir, Loir-et-Cher, Sarthe — os « arrondissements » de Alençon e de Mortagne-au-Perche no departamento de Orne	1 138	1 243

	Linho macerado não descaroçado	Outro linho
Zona VIII Outras zonas de França	1 003	1 225
Zona IX Outras zonas da Comunidade	920	640

II. LINHO OLEAGINOSO

Zona I Países Baixos e Bélgica	2 298
Zona II Irlanda	2 144
Zona III França	1 705
Zona IV Reino Unido	1 436
Zona V As seguintes zonas da República Federal da Alemanha:	
a) Brandenburg, Berlin	451
b) Mecklenburg-Vorpommern	565
c) Sachsen-Anhalt	831
d) Schleswig-Holstein, Niedersachsen, Hamburg, Bremen	1 006
e) Saarland, Sachsen	1 177
f) Hessen	1 440
g) Rheinland-Pfalz, Bayern, Nordrhein-Westfalen	1 587
h) Thüringen	1 743
i) Baden-Wurttemberg	1 966
Zona VI Itália	852
Zona VII Outras zonas da Comunidade	1 190